



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Assunto: Alteração contratual unilateral e reequilíbrio econômico-financeiro.

Referência: Processo de Licitação nº 002/2015.

Interessado: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu – Fundo Municipal de Meio Ambiente - Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social - Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

O Coordenador do Controle Interno do Município de Igarapé-Açu-PA, nomeado nos termos do Decreto nº 044 de 02 de janeiro de 2013 declara, para os devidos fins, que analisou o Processo de Reequilíbrio de Preços, referente ao Processo de Licitação nº 002/2015 e Contratos nºs 20150001, 20150002, 20150003, 20150004 e 20150005, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de derivados de petróleo, e ainda, que o referido processo se encontra:

Por intermédio do memorando, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração, solicita orientações desta Coordenadoria de Controle Interno quanto ao procedimento a ser adotado para o efetivo Reequilíbrio de Preços referente aos produtos gasolina comum, diesel S 500 e S 10.

DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação de alteração encaminhada pelo contratado o qual justifica o reajuste através de notas fiscais do fornecedor inicial ao consumidor final, conforme demonstrado abaixo:

Produto	Valor Inicial R\$	Valor AtualR\$	Índice de Reajuste%
Gasolina Comum	3,68	3,86	5,00
Diesel S 500	3,08	3,15	2,23
Diesel S 10	3,17	3,22	1,63

Tal reajuste está de acordo o que determina o item 16, subitem 16.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº 002/2015, c/c com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/03.

A alteração de que trata o dispositivo legal já mencionado, vem em consonância com o art. 58, caput, inc. I e §2º, c/c com o art. 65 alínea “d” da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; (...)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

§ 2º. Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual”.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

“d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o reequilíbrio de preço possa ser executado, haja vista que foi utilizado dos dispositivos da legislação vigente.

Ademais, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que se possa promover o reajuste aos contratos em questão para que o fornecimento dos produtos continue a fluir da forma regular como tem sido, autorizando o reequilíbrio dos preços em epígrafe, cumprindo assim o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o Parecer

Igarapé-Açu(PA), 07 de Janeiro de 2016.

José Airton Silva
Coordenador de Controle Interno